



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.765

DE

15 DE DEZEMBRO DE 2023

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 15/12/2023
Ass: [Assinatura]

DESAFETA DA SUA DESTINAÇÃO PRIMÁRIA O LOTE DE TERRAS QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA INSCRITA NO CNPJ n. 45.824.106/0001-48 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

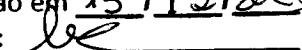
Art. 1º Fica desafetada da sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível o lote de terra localizado na BR242 KM 204, Itaberaba/BA, com **área de 6534,00 m² (seis mil quinhentos e trinta e quatro metros quadrados)**, com as seguintes coordenadas abaixo discriminadas conforme planta e memorial descritivo constante no ANEXO I: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E1, de coordenadas N 8.616.181,753m e E 360.182,466m, situado em Itaberaba-Ba deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 357°28'50" e 72,51 m até o vértice E2, de coordenadas N 8.616.254,193m e E 360.179,278m; 357°28'50" e 72,51m até o vértice E2, de coordenadas N 8.616.254,193m e E 360.179,278m; 85°47'58" e 92,45m até o vértice E3, de coordenadas N 8.616.260,964m e E 360.271,477m; 180°50'53" e 72,50m até o vértice E4, de coordenadas N 8.616.188,472m e E 360.270,404m; 265°37'49" e 88,19m até o vértice E1, de coordenadas N 8.616.181,753m e 360.182,466m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 39 WGr, tendo como datum o SIRGAS 2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar o lote de terras descrito no art 1.º à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CÃO DE RUA DE ITABERABA, CNPJ de n.º 10.849.294/0001-84, com o propósito de edificação de sua sede funcional e abrigo de animais abandonados, em especial cães e gatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 15/12/2023
Ass: 

§ 1.º - A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa do propósito disposto no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato, com a reversão da área ao patrimônio do Município de Itaberaba e consequentemente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que discorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

§ 2.º - Em caso de descumprimento dos termos constantes da presente lei, a revogação da doação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, revertendo-se a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 3.º - O terreno de que trata esta Lei reverterá, ainda, ao Patrimônio Municipal, nas condições estabelecidas nos artigos anteriores, bem como, uma vez extinto, desativado ou mudado de local o referido órgão/corporação ou alteradas as suas finalidades.

Art. 4.º - Haverá, ainda, reversão do bem em favor do Município de Itaberaba, acaso não edificado o imóvel e bem como ausência de pleno funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar da publicação da presente lei.

Art. 5.º - Correrão às expensas do donatário as despesas relativas à transferência do bem, notadamente quanto aos impostos e taxas pertinentes.

Art. 6º - A doação da área tem como objetivo contribuir para o trabalho realizado pela Associação de Proteção Animal Cão de Rua, que tem se destacado pela sua atuação na proteção e cuidado dos animais abandonados na cidade.

Art. 7º- A Associação de Proteção Animal Cão de Rua será responsável por manter a área doada em boas condições e utilizar o espaço para abrigar e cuidar de animais abandonados.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Itaberaba poderá fiscalizar a qualquer tempo a utilização da área doada pela Associação de Proteção Animal Cão de Rua.

Art. 9º - Os membros da Comissão Especial de Defesa Animal (CEDA) da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) seccional Bahia e a da Comissão de Proteção e Defesa Animal (CPDA) da OAB subseção de Itaberaba e os membros da Diretoria da Associação ADOTA ITABERABA terão livre e irrestrito acesso ao terreno e ao abrigo construído para fiscalização da atuação da entidade assim como ao Canil Municipal.

Art. 10 – A ONG Cão de Rua Itaberaba deverá promover durante todo o mês de Junho feiras de Adoção bem como atividades educativas voltadas à proteção de defesa animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 11 - O Município poderá firmar convênio entre outros ajustes legalmente permitidos com a Associação de Proteção Animal Cão de Rua de Itaberaba visando a consecução dos objetivos estabelecidos no estatuto da Associação podendo a referida Associação também firmar convênio com o Canil Municipal .

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de dezembro de 2023.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 15/12/2023
Ass: 